

de 20 de dezembro de 1963.

Dispõe sobre isenção e redução do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de imóvel urbano (predio ou terreno para a sua construção) e de imóvel rural, destinados a residência própria ou exploração direta pelo adquirente, desde que o valor do predio não seja superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será isenta do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos"; e as aquisições que excederem esse limite, até o valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sofrerão as seguintes reduções:

De mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 400.000,00 - Redução de 5%

De mais de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 500.000,00 - Redução de 4%

De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 700.000,00 - Redução de 3%

Parágrafo 1º - As vantagens estabelecidas neste artigo somente serão concedidas se o adquirente não possuir outro imóvel e não se houver beneficiado com idêntico favor;

Parágrafo 2º - O benefício será concedido, após a avaliação do imóvel pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado acompanhado de declaração, com firma reconhecida, de que preenche as condições estabelecidas no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Se, nos 5 (cinco) primeiros anos da aquisição, o adquirente alienar ou arrendar o imóvel, o benefício será cassado e o imposto exigido integralmente à taxa vigente, acrescido da multa de 20% (vinte por cento), dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação;

Parágrafo 4º - Para os efeitos da concessão do benefício relativo ao imóvel rural, deverá a declaração ser feita por 2 (dois) contribuintes do imposto territorial rural, com firmas reconhecidas.

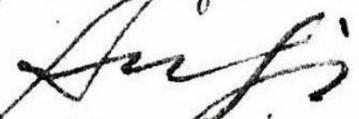
Artigo 2º - Nas doações em que doador e donatário sejam parente

até o 2º grau civil gravadas com a cláusula de usufruto, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" será arrecadado com 1/3 (um terço) de redução.

Artigo 3º - O Imposto de Transmissão será devido pela metade quando, na dissolução de sociedade, os bens imóveis forem partilhados aos próprios sócios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 1963.

  
 Prefeito Municipal  
 Nilo Torres Salena  
 Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.